

arquivo.do

https://projudi2.tjpr.jus.br/projudi/arquivo.do?_tj=340e2c319...

PROJUDI - Processo: 0003218-91.2015.8.16.0130 - Ref. mov. 94.1 - Assinado digitalmente por Adroaldo Bellanda:16147375920
10/03/2020: EXPEDIÇÃO DE MANDADO (AD HOC). Arq: Mandado



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE PARANAVAI
2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE PARANAVAI - PROJUDI
Avenida Parana, 1422 - Paranavaí/PR - CEP: 87.705-140 - Fone: (44) 3421-2523

MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Nº DE ORDEM 596/2020 DATA DE DEVOLUÇÃO

Processo: 0003218-91.2015.8.16.0130
Classe Processual: Execução Fiscal
Assunto Principal: IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano
Valor da Causa: R\$838,03
Exequente(s): • Município de Paranavaí/PR (CPF/CNPJ: 76.977.768/0001-81) Avenida Gatúlio Vargas, 900 - Centro - PARANAVAI/PR
Executado(s): • ESPOLIO DE JOSE JOAQUIM DA COSTA (CPF/CNPJ: 389.085.909-78) RUA JOAO CLIMACO PEREIRA, 1084 - PARANAVAI/PR

A Doutora **JOSIANE PAVELSKI BORGES**, Juíza de Direito Substituta da 2ª Vara da Fazenda Pública de Paranavaí, Estado do Paraná, na forma da lei,

M A N D A o Oficial de Justiça **FABIO**, que em vista deste, indo devidamente assinado, extraído do processo acima mencionado, proceda com as cautelas legais a:

PENHORA E AVALIAÇÃO do imóvel gerador dos tributos localizado na **Rua João Climaco Pereira, nº 1.084, - lote 15, quadra 06, bem como cientificando-se de eventual pessoa - diversa do Executado - residente no imóvel**, conforme cópia em anexo, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando, na mesma oportunidade, o executado bem como seu cônjuge, de que poderão oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados do depósito, da juntada da prova da fiança bancária ou da intimação da penhora (Lei nº. 6830/80 – art. 16).

O que se cumpra na forma e sob as penas da lei. Dado e passado na cidade e Comarca de Paranavaí, Estado do Paraná. Eu, _____, (ADROALDO BELLANDA), Escrivão, que digitei e por determinação da MM. Juíza conforme portaria 04/19, assino o presente.

Paranavaí, 10 de março de 2020.

Adroaldo Bellanda
Escrivão



Manoel Apolônio P. Costa



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi2.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ584 BRPHX RF647 JZ6BB

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi2.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ8KR CYMKP FFMMP H2SCA

arquivo.dq

https://projudi2.tjpr.jus.br/projudi/arquivo.do?_tj=340e2c319...

PROJUDI - Processo: 0003218-91.2015.8.16.0130 - Ref. mov. 86.2 - Assinado digitalmente por Bruna Dayany Zanon
16/09/2019: JUNTADA DE OFÍCIO DE OUTROS ÓRGÃOS. Arq: Ofício de Outros Órgãos



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE PARANAVAI - ESTADO DO PARANÁ

1º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Av. Pres. Tancredo Neves, 2165, J. Ana Branca, CEP 87703-200

Larissa Ribeiro de S. Gonçalves
Oficial Registradora

Tatiana Joazeiro Ceroni de Lima
Escriturante

Em 11 de setembro de 2019

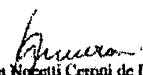
OFÍCIO Nº 831/2019

Senhora Juíza

Atendendo determinação, contida na Lei dos Registros Públicos, foi procedido o cancelamento do Protocolo nº 160.209, feito em 15/07/2019, que garantia pretensão desse Juízo o registro da penhora do lote 15, da quadra 6, Distrito de Sumaré, com área de 600,00m², extinta dos Autos nº 0003218-91.2015.8.16.0130 de Execução Fiscal em que são partes Município de Paranavai como exequente e Espólio de José Joaquim da Costa como executado, já que não obtivemos resposta quanto a informação feita por este Cartório, pelo Ofício nº 647/2019 (ver cópia anexa).

E, como, o Protocolo não pode persistir por prazo indeterminado, exceto em se tratando de dúvida suscitada no Juízo competente, o mesmo foi cancelado.

Ao ensejo reitero a Vossa Senhoria meus protestos de estima e consideração.


Tatiana Joazeiro Ceroni de Lima
Escriturante

A
Exmº Sr.
Drº Josiane Pavelski Borges
MMª Juíza de Direito da 2ª Vara Cível
Nesta

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJTB CD2NX PRCS9 8EB9A

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ8KR CYMKP FFMMP H2SCA

arquivo.do

https://projudi2.tjpr.jus.br/projudi/arquivo.do?_tj=340e2c319...

PRÓJUDI - Processo: 0003218-91.2015.8.16.0130 - Ref. mov. 86.1 - Assinado digitalmente por Bruna Dayany Zanon
16/09/2019: JUNTADA DE OFÍCIO DE OUTROS ÓRGÃOS. Arq: Ofício de Outros Órgãos



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE PARANAVÁI - ESTADO DO PARANÁ

1º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Av. Pres. Tancredo Neves, 2765, J. Asa Branca, CEP 87701-290

Luciana Ribeiro da S. Gonzalez
Oficial Designada

Tatiana Nerezi Cordeiro de Lima
Escrevente

OFÍCIO Nº 647/2019

Senhora Juíza

Em atenção a solicitação contida no Mandado de Penhora e Avaliação expedido em 19/06/2019, acompanhado de Auto de Penhora, Avaliação e Depósito, extraído dos Autos nº 0003218-91.2015.8.16.0130 de Execução Fiscal, em que são partes **MUNICÍPIO DE PARANAVÁI, como exequente, e ESPÓLIO DE JOSÉ JOAQUIM DA COSTA, como executado**, determinando registro de penhora do lote nº 15, da quadra nº 06, Distrito de Sumaré, com área de 600,00m2, situado neste município e Comarca.

FÓLIO REAL, constatai que:

Examinando a MAGNA ORDEM recebida, em confronto do que consta no

- O imóvel em questão não está matriculado neste Serviço Registral, sendo esse loteamento registrado originalmente em Londrina-PR, por isso, para abertura desta matrícula, bem como o registro dessa Penhora é necessário apresentar as Certidões Negativas das seguintes Comarcas: Londrina, Nova Esperança e Alto Paraná.

Faco a isso, protocolei o Mandado recebido, sob nº 160.209, em data de 15/07/2019, para assegurar **PRIORIDADE REGISTRÁRIA** a esse Juízo, garantindo, assim, o direito das partes e da JUSTIÇA, SUSTANDO a prática do ato em apreço, até nova determinação desse Juízo. Assegurando este protocolo até o dia 14/08/2019.

Ao ensejo reitero a Vossa Excelência meus protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Luciana Ribeiro da Silva Gonzalez
Oficial Designada

A
Exma Senhora
Drª Juliana Pavelski Borges
MM. Juíza de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública
Nesta

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJSYD VJXZS 7FELS CXMY

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJSYD VJXZS 7FELS CXMY



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

AUTO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E DEPÓSITO

Aos dias 11 (onze) de janeiro do ano de dois mil e vinte e um, nesta Cidade e Comarca de Paranavaí, Estado do Paraná, em cumprimento ao R. Mandado em anexo, expedido pela Juíza de Direito da Segunda Vara da Fazenda Pública de Paranavaí, Estado do Paraná, **Dr^a. JOSIANE PAVELSKI BORGES**, extraído dos autos de Execução Fiscal nº 0003218-91.2015.8.16.0130, em que são partes: **FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ - ESTADO DO PARANÁ**, exequente, e **ESPÓLIO DE JOSÉ JOAQUIM DA COSTA**, executado, me dirigi nesta Cidade e Comarca, e após as formalidades legais, **PROCEDI A PENHORA E A AVALIAÇÃO** do imóvel em nome do EXECUTADO a saber:

IMÓVEL: Lote nº 15 (quinze), da quadra nº 06 (seis), situado no Distrito de Sumaré, com a área de 600 metros quadrados, situado no perímetro urbano desta Cidade. O imóvel encontra-se com sua área de Jurisdição no 1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, (o imóvel não possui matrícula atualizada), desta Cidade e Comarca.

BENFEITORIAS: possui no referido Lote, uma casa tipo sobrado, construída em alvenaria, coberta com telhas tipo cimento, com esquadrias em metal, com muros em alvenaria e portão em metal, sem pintura, sem calçada, em rua asfaltada. Com aproximadamente 127 metros quadrados de construção no lote, conforme extrato de geoprocessamento em anexo. Ainda possui no mesmo lote, outra construção tipo edícula, contendo cerca de 31 metros quadrados de construção, em alvenaria, telha barro, com esquadrias em metal e portão em metal. Em geral, em regular estado de conservação.

AVALIAÇÃO: Avalio o imóvel, conforme buscas de mercado, em sua totalidade em R\$ 180.000,00 (cento oitenta mil) reais.

OFICIAL DE JUSTIÇA

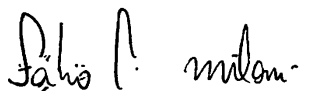




PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

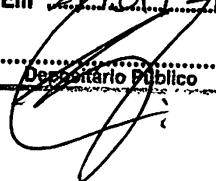
Feito a Penhora com a inteira observância das prescrições legais, deposei o referido imóvel acima penhorado em mãos e poder do DEPOSITÁRIO PÚBLICO DESTA COMARCA, o qual fica na responsabilidade de não providenciar a baixa de seu respectivo registro, até interior deliberação judicial, sob as penas da Lei. Do que para constar, lavrei o presente auto, que após lido e achado, conforme vai devidamente assinado por mim Oficial de Justiça e pelo Depositário Público.


FÁBIO LUIS MILANI

Oficial de Justiça

DEPOSITÁRIO PÚBLICO

Poder Judiciário	
Estado do Paraná	
Reg. n.º	210
Livro	24 fls.
Em	25/01/21
Depositário Público	



OFICIAL DE JUSTIÇA





Município de Paranavaí
Espelho do Imóvel

Dados da Consulta

Cadastro: 27069 Inscrição: 02.01.006.0037.001.001 Data 15/12/2020

Dados Cadastrais

Loteamento: SUMARE Quadra: 0006 Lote: 0015
Logradouro FRANCISCO GARCIA Número: 1168
Bairro: SUMARE Testada Principal 16,00 Testada Secund. (m): 0,00
Área Lote 600,00 Área Un. (m²): 127,44 Núm. Unidades: 2 Área Total. (m²): 158,88

Mapa de Localização

Latitude: 23° 4' 18,23" S

Longitude: 52° 24' 36,84" O



Informações Territoriais

PAVIMENTAÇÃO	SIM	SIT. LOTE	ESQUINA
PEDOLOGIA	FIRME/NORMAL	IMÓVEL LEILOADO	
LOCALIZAÇÃO DO TERRENO	ESQUINA / MAIS DE UMA FRENTE	TAXAS	
AFORAMENTO		SETOR LIXO	SETOR C
UTILIZAÇÃO	RESIDENCIA	TOPOGRAFIA	PLANO

Informações de Edificação

TIPO DE CONSTRUÇÃO	CASA	POSIÇÃO	CONJUGADA
SITUAÇÃO DA EDIFICAÇÃO	FRENTE	OCUPAÇÃO	OCUPADO
ESTRUTURA	CONCRETO	COBERTURA	FIBROCIMENTO
PAREDES	ALVENARIA	FORRO	MADEIRA
REVESTIMENTO EXTERNO	SEM	INSTALAÇÃO SANITÁRIA	INTERNA
INSTALAÇÃO ELÉTRICA	APARENTE	REVESTIMENTO INTERNO	SEM
PISO	TERRA	EST. CONSERVAÇÃO	PESSIMA
GRUPO COLETA DE LIXO	GRUPO I	UTILIZAÇÃO	
VEDAÇÃO		ALVENARIA	TIJOLO
ESQUADRIA	FERRO	PINTURA EXTERNA	SEM
SIT.EDIFICAÇÃO TERRENO	ISOLADA	PINTURA INTERNA	SEM
ANO DA CONSTRUÇÃO		ALINHAMENTO DA EDIFICAÇÃO	RECUADA



Município de Paranavaí

Espelho do Imóvel

Dados da Consulta

Cadastro: 27070 **Inscrição:** 02.01.006.0037.002.002 **Data:** 15/12/2020

Dados Cadastrais

Loteamento: SUMARE **Quadra:** 0006 **Lote:** 0015
Logradouro JOAO CLIMACO PEREIRA **Número:** 1084
Bairro: SUMARE **Testada Principal** 16,00 **Testada Secund. (m):** 0,00
Área Lote 600,00 **Área Un. (m²):** 31,44 **Núm. Unidades:** 2 **Área Total. (m²):** 158,88

Mapa de Localização

Latitude: 23° 4' 18,23" S

Longitude: 52° 24' 36,84" O



Informações Territoriais

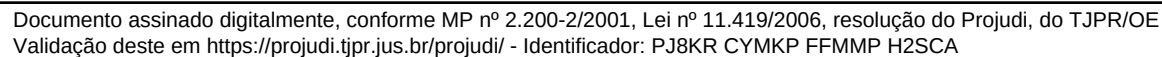
PAVIMENTAÇÃO	SIM	SIT. LOTE	ESQUINA
PEDOLOGIA	FIRME/NORMAL	IMÓVEL LEILOADO	
LOCALIZACAO DO TERRENO	ESQUINA / MAIS DE UMA FRENTE	TAXAS	
AFORAMENTO		SETOR LIXO	SETOR C
UTILIZACAO	RESIDENCIA	TOPOGRAFIA	PLANO

Informações de Edificação

TIPO DE CONSTRUCAO	CASA	POSICAO	ISOLADA
SITUACAO DA EDIFICACAO	FRENTE	OCUPACAO	OCUPADO
ESTRUTURA	CONCRETO	COBERTURA	TELHA BARRO
PAREDES	ALVENARIA	FORRO	SEM
REVESTIMENTO EXTERNO	SEM	INSTALACAO SANITARIA	EXTERNA
INSTALACAO ELETRICA	APARENTE	REVESTIMENTO INTERNO	REBOCO
PISO	TIJOLO / CIMENTO	EST. CONSERVACAO	REGULAR
GRUPO COLETA DE LIXO	GRUPO A	UTILIZACAO	
VEDACAO		ALVENARIA	TIJOLO
ESQUADRIA	FERRO	PINTURA EXTERNA	SEM
SIT.EDIFICACAO TERRENO	ISOLADA	PINTURA INTERNA	SEM
ANO DA CONSTRUCAO	1991.0000	ALINHAMENTO DA EDIFICACAO	RECUADA



PRODUCED BY AN AUTODESK STUDENT VERSION





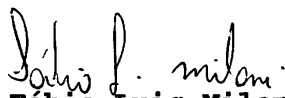
PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

C E R T I D ã O

CERTIFICO que, em cumprimento ao R. Mandado em anexo, expedido pela Juíza de Direito da Segunda Vara da Fazenda Pública de Paranavaí, Estado do Paraná, Dr^a. JOSIANE PAVELSKI BORGES, extraído dos autos de Execução Fiscal nº 0003218-91.2015.8.16.0130, em que são partes: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ - ESTADO DO PARANÁ, exequente, e ESPÓLIO DE JOSÉ JOAQUIM DA COSTA, executado. Dirigi-me nesta Cidade e Comarca, no recinto do Fórum local, e aí sendo após as formalidades legais, INTIMEI O DEPOSITÁRIO PÚBLICO, desta Comarca da penhora para proceder às anotações, lendo-lhe o auto de penhora, avaliação e depósito. Após ouvir a leitura das peças em sua íntegra que lhe fiz, bem ciente de tudo ficou, lançou sua assinatura e aceitou a contrafé que lhe ofereci.

O referido é verdade e dou fé
Paranavaí, 25 de janeiro de 2021.


Fábio Luis Milani

Oficial de Justiça "ad-hoc"

OFICIAL DE JUSTIÇA

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P38KR CYMKP FFMMP H2SCA





PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

C E R T I D ã O

CERTIFICO que, em cumprimento ao R. Mandado em anexo, expedido pela Juíza de Direito da Segunda Vara da Fazenda Pública de Paranavaí, Estado do Paraná, Dr^a. JOSIANE PAVELSKI BORGES, extraído dos autos de Execução Fiscal nº 0003218-91.2015.8.16.0130, em que são partes: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ - ESTADO DO PARANÁ, exequente, e ESPÓLIO DE JOSÉ JOAQUIM DA COSTA, executado. Dirigi-me, nesta Cidade, e aí sendo INTIMEI O SR. OFICIAL DO 1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, desta Cidade e Comarca, da penhora, para proceder as anotações de praxe, lendo-lhe o mandado e entregando-lhe cópias que aceitou, por contrafé, tendo lançado seu ciente.

O referido é verdade e dou fé
Paranavaí, 02 de fevereiro de 2021.


Fábio Luis Milani

Oficial de Justiça "ad-hoc"

OFICIAL DE JUSTIÇA

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P38KR CYMKP FFMMP H2SCA





PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

C E R T I D ã O

CERTIFICO que, em cumprimento ao R. Mandado em anexo, expedido pela Juíza de Direito da Segunda Vara da Fazenda Pública de Paranavaí, Estado do Paraná, **Dr^a. JOSIANE PAVELSKI BORGES**, extraído dos autos de Execução Fiscal nº 0003218-91.2015.8.16.0130, em que são partes: **FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ - ESTADO DO PARANÁ**, exequente, e **ESPÓLIO DE JOSÉ JOAQUIM DA COSTA**, executado. Dirigi-me a Rua João Clímaco Pereira, quadra nº 06, lote nº 15, Distrito de Sumaré, nesta Cidade e Comarca, e aí sendo, por todos os termos do R. Mandado em anexo, bem como das cópias da Inicial e do R. Despacho, **INTIMEI O SR. CLÁUDIO JOAQUIM DA COSTA BEM COMO A SRA. MARIA APARECIDA PAULINA COSTA**, como sendo os atuais ocupantes dos imóveis, do AUTO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E DEPÓSITO. Oportunamente, dei ciência de que poderão oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, conforme Lei nº 6830/80 - art. 16. Após ouvir a leitura das peças em sua íntegra que lhe fiz, bem ciente de tudo ficou, lançou sua assinatura e aceitou a contrafé que lhe ofereci.

O referido é verdade e dou fé
Paranavaí, 02 de fevereiro de 2021.


Fábio Luis Milani

Oficial de Justiça "ad-hoc"

Cota - Diligência

Intimações - (03) R\$ 299,43

Avaliação - (01) R\$ 371,07

Penhora - (01) R\$ 99,81

Total a receber R\$ 770,31

OFICIAL DE JUSTIÇA

